

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 363/2022

“Regulamenta a Lei Municipal nº 017, de 29 de novembro de 2021, que instituiu o Programa “Prato Solidário” para aquisição e distribuição de gêneros alimentícios às famílias extremamente pobres durante o período da Semana Santa, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 017, de 29 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Programa “Prato Solidário” para aquisição e distribuição de gêneros alimentícios às famílias extremamente pobres durante o período da Semana Santa de que trata a Lei Municipal nº 017, de 29 de novembro de 2021.

Parágrafo único - considera-se na condição de extrema pobreza as Famílias com renda per capita de até R\$ 105.

Art. 2º - O kit de gêneros alimentícios será composto pelos itens relacionados na chamada pública.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º Cada família será beneficiada com um Kit de gênero alimentícios variável em quantidade e peso observando a composição familiar no CadÚnico.

Art. 4º - O planejamento, organização, cadastro das famílias e distribuição dos kits de gênero alimentícios será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que definirá o cronograma e locais de distribuição.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social publicará chamamento Público para credenciamento das famílias ao programa.

I - selecionar as famílias cadastradas para o atendimento do benefício;

II organizar a distribuição e entrega dos Kits, podendo ser auxiliada por equipes ou comissões articuladas entre si ou com a sociedade civil organizada;

III - divulgar para a população usuária, os critérios de inclusão no benefício do Kit de gênero alimentício.

Art. 5º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias:

I - Ser residente no Município de Monte Santo;

II - Possuir cadastro ativo do CadÚnico;

III -Estar em situação de extrema pobreza;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

IV - Não estar recebendo benefícios previdenciários, assistenciais ou benefício de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família ou congênere;

V- Não estar vinculado ao emprego formal ativo;

VI - Não estar recebendo seguro desemprego.

DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 6º - Do total dos recursos financeiros destinado a execução do programa Prato Solidário, no âmbito do município, no mínimo 80% (oitenta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais de Fundo de Pasto, indígenas e comunidades quilombolas, situados no território do município de Monte Santo - BA.

§1º - A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º - Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural e do estado, nesta ordem de prioridade.

§ 3º - As formas de aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Prato solidário poderão ser realizadas por meio de chamada pública, nos termos da Lei de Licitação 8.666/93.

Art. 7º - Os gêneros alimentícios a serem entregues ao município serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante a devida comprovação dos preços de referência.

§1º - Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar.

§2º - Na realização da chamada pública será utilizada a média dos preços praticados, apurados em orçamento, junto a, no mínimo, 3 (três) mercados locais, priorizando sempre a feira do Agricultor familiar.

Art. 8º - A aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, deverá:

- I. Ser diversificada e produzida em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nesta ordem;
- II. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

III. Observar a especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos sem indicação de marca;

Art. 9º - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para o projeto Prato Solidário serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

§ 1º - Os Fornecedores serão Agricultores Familiares organizados em grupos formais de cooperativas Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 2º - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas deverão entregar os documentos relacionados abaixo para participarem do processo licitatório:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para cooperativas;
- III. Cópias das certidões negativas junto ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas.

Art. 10 - As despesas para atendimento deste benefício correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 11 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 21 de fevereiro de 2022.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33